

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - Amazonas

Exercício: 2017

Município: Manaus - AM

Relatório n.º: 201800128

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
AMAZONAS

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800128, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde – Amazonas.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 27 de abril de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



No tocante as finalidades e competências do NEMS/AM, destacamos: o desenvolvimento de atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como prática dos demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde. Assim como, a celebração de convênios e prestação de cooperação técnica e financeira, através de Convênios, Transferência Fundo a Fundo, Contrato de Repasse e Termo de Parceria entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Ademais, com o advento da Portaria MS nº 1.844/2016, houve reforma administrativa para que a finalidade desempenhada pela UPC fosse estendida para abranger um papel mais estratégico através de uma gestão hierarquizada das áreas de apoio institucional, de transferência de recursos, de auditoria e de gestão administrativa.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 31 de janeiro de 2018, entre a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde / Diretoria de Auditoria da Área Social / Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União e a Secretaria de Controle Externo da Saúde do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

2.20 Avaliação da Conformidade das Peças

Verificamos que o rol de responsáveis da unidade auditada (NEMS/AM) encontra-se em conformidade com as orientações do E-contas e a legislação vigente. Efetuou-se consulta ao sistema E-contas para a verificação da adequabilidade das informações prestadas pela unidade jurisdicionada em consonância com as normas e orientações em vigor.

No tocante ao Relatório de Gestão não identificamos os dados referentes ao atingimento das metas físicas e financeiras, portanto, em desacordo com as normas e orientações vigentes.

Em suma, analisamos que a conformidade das peças que compõe a prestação de contas do NEMS/AM está incompleta e insuficiente para atender aos padrões estipulados pelo egrégio Tribunal de Contas da União -TCU e seu órgão de apoio o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.21 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Em análise nos processos licitatórios da Unidade disponibilizados à equipe de auditoria, referentes ao exercício de 2017, verificamos que o Núcleo Estadual do Ministério da



Saúde no Amazonas, por meio do Setor de Recursos Logísticos, adota em seus processos de contratações diretas, seja por dispensa de licitação, seja por inexigibilidade ou pregão eletrônico, os requisitos necessários estabelecidos na Lei de Licitações em vigor no país e suas alterações.

De modo geral, identificou-se que os Controles Internos Administrativos da Unidade são insuficientes e tratados informalmente, conforme apresentado em item específico desse Relatório.

No entanto, especificamente quanto aos Controles Internos da Área de Licitações da Unidade, apesar de haver necessidade de aprimoramento de alguns itens para adequação às determinações do TCU e a IN SLTI/MPOG nº 05/2017, identificou-se que houve ações executadas pelo gestor para aprimorar o controle interno das aquisições de produtos e serviços para a Unidade, conforme as respostas apresentadas pela Gestora do NEMS/AM em resposta ao Questionário de Avaliação de Controles Internos (Área de Licitações e Contratos), e os exames realizados nos processos avaliados.

Em todos os processos analisados constatou-se as justificativas para aquisição e ratificação do gestor para a contratação, bem como, a devida instrução dos processos licitatórios em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Unidade, apesar de informar que não possui Plano de Logística Sustentável, elabora seus editais com critérios de sustentabilidade, nos casos onde se fazem necessários, prevendo práticas sustentáveis e de racionalização do uso de materiais e serviços nas suas compras e contratações.

Não há um Plano Anual de Capacitação em todas as áreas da Unidade, visto se tratar de atribuição em nível do Ministério da Saúde, por meio da Coordenacao-Geral de Gestão de Pessoas – CGESP.

Conforme a IN Conjunta CGU/MP nº 01/2016, todas as unidades do poder executivo federal sujeitam-se às imposições de estabelecerem controles internos, com foco nos controles mais relevantes aos objetivos estratégicos da Unidade. Em relação à UPC foi verificado:

a) Ambiente de Controle: a Unidade possui estrutura técnica e normativa de controles na área de compras, incluindo as atribuições dos agentes, porém, a Política de Qualificação de Pessoal fica a cargo do Ministério da Saúde;

b) Avaliação de Riscos: o órgão jurisdicionado se encontra com número de servidores reduzido e, em sua maioria, com idade para aposentadoria. Não há previsão para concursos para renovação do quadro, com isso aumenta a demanda e sobrecarrega funções inerentes às atividades desempenhadas pela Unidade, conseqüentemente aumentando riscos que podem comprometer o desempenho da Gestão;

c) Avaliação de Controle: a Unidade auditada possui departamento destinado às aquisições e gerenciamento dos processos licitatórios, porém, com número reduzido de servidores capacitados e treinados;



d) Informação e Comunicação: O Ministério da Saúde mantém rotina de propagação a todos os servidores dos NEMS Estaduais, de todas as normas e métodos inerentes aos procedimentos de aquisições, como as decisões e jurisprudências do TCU, as Instruções do SLTI/MPOG, para adequação e aplicação, a fim de padronizar em nível Nacional, as aquisições de suas Unidades regionais;

e) Monitoramento: a Unidade não mantém uma rotina de monitoramento das recomendações emanadas da CGU registradas no Sistema Monitor. Melhorias devem ser implementadas, a fim de diminuir os riscos de falhas, visando a melhoria da Gestão.

A seguir, apresenta-se a quantidade de processos licitatórios formalizados pela Unidade em 2017 e seus respectivos valores:

Tabela – Licitações Avaliadas

Descrição	Quantidade de Processos	Valor envolvido R\$
Processos Licitatórios	2	786.905,82
Processos Avaliados	1	773.614,32
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	0	0,00

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 25 de abril de 2018.

Tabela – Dispensas de Licitação Avaliadas

Descrição	Quantidade de Processos	Valor envolvido R\$
Processos Licitatórios	5	7.862,58
Processos Avaliados	1	4.281,60
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	0	0,00

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 25 de abril de 2018.

Tabela - Inexigibilidades Avaliadas

Descrição	Quantidade de Processos	Valor envolvido R\$
Processos Licitatórios	2	10.590,00
Processos Avaliados	1	2.590,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	0	0,00

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 25 de abril de 2018.

Tabela – Compras Sustentáveis

Descrição	Quant. TI	Quant. Obras	Quant. Compras de Bens	Quant. de Serviços prestados	Somatório
Processos de Compras 2017	0	0	3	6	9
Todos os Selecionados (a+b+c)	0	0	0	3	3
Dispensados de aplicar a leg. de compras sustentáveis (a)	0	0	1	1	2
Em conformidade com a Leg. de compras sustentáveis (b)	0	0	1	2	3
Em desconformidade com a Leg. de compras sustentáveis (c)	0	0	0	0	0

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 25 de abril de 2018.



2.22 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

A Unidade não foi notificada pelo Tribunal de Contas da União, no período de 2014 a 2017, com recomendações ou determinações com ordem específica à CGU para acompanhamento.

2.23 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Em análise ao Relatório de Gestão da Unidade, verifica-se que, apesar de não terem sido emitidas recomendações da CGU para o exercício de 2017, em consulta ao Sistema Monitor verificaram-se 37 recomendações emanadas pelo Controle Interno, desde 2012 até 2016, pendentes de atendimento pela Unidade.

Questionada a Gestora informou que se tratavam de pendências de anos anteriores e aliadas à falta de servidores motivaram a demora constatada.

Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a gestora da Unidade adotou as seguintes ações para sanar as pendências encontradas no sistema Monitor, conseguindo reduzir para 27 o número de recomendações pendentes de providências por parte do NEMS/AM:

- a) A Unidade elaborou uma rotina para o levantamento de todas as recomendações e controle das realizações dos atendimentos registrados no sistema Monitor pela Unidade e inserção das devidas informações quanto ao cumprimento no sistema;
- b) A unidade solicitou o cadastramento de mais um servidor para realizar o acompanhamento, controle e registro do atendimento às recomendações da CGU.

2.5 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Os resultados dos trabalhos apontam, em síntese, para os seguintes itens:

- Conformidade das Peças.

Verificou-se, de forma recorrente, que não foram incluídas informações no Relatório de Gestão de 2017 da UPC, em relação a itens obrigatórios exigidos pela Portaria TCU nº 65/2018, como as informações sobre as metas físicas alcançadas pela Unidade no Exercício de 2017.



-Regularidade dos Processos Licitatórios.

Em virtude dos exames realizados não foram observadas falhas em relação aos processos licitatórios formalizados em 2017 pela Unidade, sendo inclusive verificado que algumas ações foram realizadas pelo gestor para aprimorar os controles internos da Área de Licitações e Contratos.

-Cumprimento das Recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU.

A Unidade não mantinha uma rotina adequada de procedimentos para atendimento das recomendações da CGU e com isso em 2017 várias recomendações da CGU não foram atendidas, ficando pendentes de atendimento. Durante os trabalhos de campo da auditoria de contas da UPC, realizadas em 2018 pela CGU, a gestora iniciou ações a fim de corrigir essa falha.

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Manaus/AM.

Nome:

Cargo: TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas



Achados da Auditoria - nº 201800128

1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Controles Internos Administrativos nas Licitações.

Fato

Em conformidade com a resposta da Solicitação de Auditoria enviada à Unidade auditada, foram disponibilizados os processos de dispensa de licitação, inexigibilidade e pregão, referentes ao exercício de 2017. São eles:

Tabela - Relação dos Processos abertos em 2017

PROCESSO N°	MODALIDADE LICITAÇÃO	VENCEDORES CNPJ	VALOR HOMOLOGADO	VALOR EXECUTADO
25009.003027/2016-71	Pregão	04.718.633/0001-90 e 02.103.266/0001-95	773.614,32	60.719,70
25009.00895/2017-80	Pregão	01.456.887/0001-90, 04.003.942/0001-84 e 04.965.596/0001-15	13.291,50	Não executado em 2017
25009.00509/2017-50	Dispensa	34.525.303/0001-40	4.281,60	4.281,60
25009.00157/2017-14	Dispensa	05.446.174/0001-04	1.436,00	1.436,00
25009.400715/2017-66	Dispensa	15.923.311/0001-08	144,99	Não executado em 2017
25009.400715/2017-66	Dispensa	24.872.725/0001-38	799,99	Não executado em 2017
25009.400715/2017-66	Dispensa	28.174.718/0001-13	1.200,00	Não executado em 2017
25009.000096/2017-11	Inexigibilidade	04.196.645/0001-00	8.000,00	3.257,61
25009.001288/2017-37	Inexigibilidade	23.880.650/0001-74	2.590,00	2.590,00

Fonte: RL/SEGAD/NEMS/AM

A equipe de auditoria elaborou sua amostra, não probabilística, de acordo com a quantidade de processos apresentados, perfazendo 37,5% do total de processos disponibilizados. Segue abaixo:

- Pregão: Processo nº 25009.003027/2016-71
- Dispensa: Processo nº 25009.000509/2017-50
- Inexigibilidade: Processo nº 25009.001288/2017-37

Durante os exames realizados, identificou-se que a Unidade empenhou, liquidou e pagou, por modalidade de licitação, os valores abaixo:

Tabela - Consulta Realizada no Tesouro Gerencial



MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS EM 2017	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2017	DESPESAS PAGAS EM 2017
PREGÃO	798.667,23	624.151,35	624.151,35
DISPENSA	562.573,63	533.918,04	533.918,04
INEXIGIBILIDADE	94.926,73	84.187,79	84.187,79

Fonte: Tesouro Gerencial – valores em Reais R\$.

Ressalte-se que as informações extraídas do Tesouro Gerencial são as mesmas informadas no Relatório de Gestão da Unidade auditada.

Verificamos que a Unidade possui um setor específico: RL - Setor de Recursos Logísticos, porém, com um número reduzido de servidores capacitados para gerir todas as fases dos processos licitatórios. Esse setor está subordinado ao SEGAD – Serviço de Gestão Administrativa.

Todos os processos da amostra possuem numeração do Protocolo da Unidade na capa e o seu respectivo registro no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, bem como, verifica-se numeração em ordem sequencial em todas as folhas dos processos em meio físico, conforme as determinações vigentes.

Nos processos de Dispensa e Inexigibilidade analisados da amostra constata-se o perfeito enquadramento dos art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, Decisão TCU nº 242/97-1, DOU 14/7/1997 e Decisão TCU nº 653/96-P, DOU 4/11/1996.

A Unidade possui controle eletrônico dos processos licitatórios realizados no exercício com a situação atualizada. Esse registro eletrônico se dá nos controles internos da Unidade e no SEI.

Quanto à formalização oficial da demanda pelo beneficiário, justificando a necessidade da contratação, verificamos que a Unidade não possuía tal documento, ou seja, as solicitações e justificativas de contratações eram feitas por memorandos. Com a edição da IN nº 05 de 26/5/2017, a Unidade, a partir dos processos abertos em 2018, está elaborando o Documento de Formalização da Demanda, com base no modelo descrito no anexo da IN mencionada.

Não foi encontrado nos processos analisados uma padronização nas especificações mais comuns para aquisição por meio de processos licitatórios. A Unidade informou que para contratação desses serviços adotava-se as especificações definidas pela IN MPOG nº 02/2008, revogada pela IN nº 05 de 26/5/2017.

Verificamos a existência de Termo de Referência nos processos de dispensa e Inexigibilidade da Unidade. A Unidade utiliza o check-list da AGU – Advocacia Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico desse órgão.

Quanto à pesquisa de preço a Unidade vem consultando os sítios oficiais do governo e em processos licitatórios de outros órgãos da administração antes de iniciarem a fase externa do certame. Porém, a Unidade deve ampliar sua pesquisa de mercado, tendo em vista os Acórdãos TCU nº 3.026/2010 – Plenário, nº 4.013/2008 – Plenário e nº 1.547/2007 – Plenário, onde a jurisprudência do TCU afirma que “...antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos”.

Em 2013 a Corte de Contas seguiu outro rumo, conforme o Acórdão TCU nº 868/2013 – Plenário, ampliando o entendimento do TCU: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas



junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”. Assim, percebe-se que o TCU vem orientando as Unidades Jurisdicionadas a ampliarem suas pesquisas de mercado, não só abrangendo os sítios oficiais do governo, mas verificarem em outras fontes diversificadas, tanto públicas como privadas, a fim de contratarem com vista a realidade de mercado, fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Os Editais utilizados pela Unidade são padronizados e balizam-se com os modelos instituídos pela AGU que é o órgão consultivo para emissão de parecer jurídico. Somente são enviados para análise da AGU, os processos com valores estipulados pela Orientação Normativa AGU n° 46/2014. Verificamos, também, que os processos de contratação direta por meio de Dispensa, Inexigibilidade e Pregão são remetidos para publicação em conformidade ao art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Orientação Normativa AGU n° 34/2011.

Não foi identificada designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e das propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos. A Unidade justificou, por meio do questionário submetido ao gestor, que *“Não há pessoal técnico no quadro do órgão para designar equipe técnica para auxiliar à CPL. Há de se considerar também que em 2017, como em anos anteriores, a Unidade não vem realizando processos licitatórios com exigência de objetos complexos, capaz de exigir equipe técnica específica, como pode ser verificado na relação dos processos realizados em 2017”.*

Verificamos que a Unidade possui um servidor e equipe de apoio administrativo para auxílio nas fases do certame, todos capacitados com curso para formação de pregoeiro. A Unidade editou a Portaria n° 04 de 16 de janeiro de 2017, instituindo três servidores para a Comissão Permanente de Licitação, todos com cursos de Formação de Pregoeiro, conforme constata-se analisando os certificados de conclusão do curso, apresentados pelo Chefe do RL – Recursos Logísticos.

Nos processos selecionados para análise encontra-se consulta ao SICAF na fase de análise dos documentos de habilitação, bem como, consulta às certidões emitidas pelos órgãos: CNJ, TCU e Portal da Transparência – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

A Unidade vem submetendo os processos licitatórios à Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas – AGU, atentando para Orientação Normativa da AGU n° 46 de 26/02/2014.

Nos processos analisados verificou-se a consulta financeira junto ao Setor responsável, se havia, no tempo da licitação, recursos para abertura em rubrica própria para o objeto a ser contratado. Essa consulta é realizada pelo Chefe do Setor Financeiro no SIAFI.

Quanto às rotinas para prevenção de fraudes e de conluios, a Unidade precisa aprimorá-las visando um controle maior e diminuição dos riscos nas licitações, como por exemplo



checar: endereço da empresa, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores do Órgão ou Entidade Pública. Atualmente a Unidade atua em casos concretos quando se faz necessário, aplicando diligências quanto a verificação de autenticidade de algum documento duvidoso.

Não foram encontrados controles manual ou eletrônico das empresas penalizadas pela Unidade auditada. Há nomeação por Portaria designando servidor como Fiscal de Contrato, sob a supervisão e capacitação do Chefe do RL – Recursos Logísticos.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Unidade respondeu por meio do Ofício nº 438/2018/CGNE/SE/MS, de 20 de abril de 2018, que adota os referidos critérios quando são necessários nas contratações de serviços e nos processos para aquisição de bens. Analisando os processos disponibilizados à equipe de auditoria, especificamente os de nº 25009.001101/2017-03 – Manutenção em ar condicionados e nº 25009.001570/2017-14 – compra de material de expediente, a Unidade definiu critérios sustentáveis no Termo de Referência em conformidade com as Normas ABNT NBR 13971, Acórdão TCU nº 2.380/2012 – 2º Câmara, a IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/1/2010, as Resoluções CONAMA/IBAMA do Ministério do Meio Ambiente. A Unidade informou que não possui Plano de Logística Sustentável. A IN nº 10 SLTI/MPOG de 12/11/2012, em atendimento do art. 16 do Decreto nº 7.746 de 05/6/2012, estabelece que todas as Unidades do Governo devem elaborar seu Plano de Logística Sustentável nas contratações e aquisições de bens e serviços da Unidade.

Informam, também, que não possuem o Plano Anual de Capacitação, conforme Decreto nº 5.707, de 23/2/2006, visto que a responsabilidade é da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGESP, em nível de Ministério, cabendo aos Núcleos Estaduais apenas a indicação de cursos de aperfeiçoamento nas áreas de interesse do Ministério da Saúde.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Recomendações da CGU pendentes de regularização.

Fato

Analisou-se o Relatório de Gestão da UPC e constatou-se que na página 39 o Gestor informa que não houve recomendação do órgão de Controle Interno. Contudo, verificou-se que apesar de não haver recomendação da CGU para a Unidade no exercício de 2017, no sistema Monitor constatou-se a existência de 37 recomendações de anos anteriores, pendentes de providências, com prazo expirado.

Entre as recomendações pendentes, identificou-se que o não atendimento de algumas impactou a gestão de 2017 da Unidade, como as listadas a seguir:

1- *“Aprimorar os controles internos de modo a evitar a ausência ou apresentação de informações inconsistentes no Relatório de Gestão”:*



No sistema monitor consta a informação de que “o Relatório de Gestão está sendo centralizado em um único servidor, que faz o direcionamento aos setores através de e-mail solicitando aos setores, os quais deverão prestar informações necessárias, para que as formalidades sejam feitas dentro dos padrões exigidos e essa construção depende das informações com suas respectivas evidências, atendendo-se os prazos estabelecidos pelo servidor responsável, em suas solicitações.”

O gestor se limitou a justificar a ocorrência da falha apontada, contudo sem demonstrar as ações e/ou fluxos de procedimentos que pretende realizar e/ou esteja realizando para que de fato o Relatório de Gestão da Unidade seja elaborado de forma a contemplar todas as informações exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

Por meio do Acórdão nº 1680/2017-TCU-1ª Câmara, o TCU julgou as contas de 2015 do NEMS/AM, regulares com ressalva, ressaltando a seguinte informação no item 1.7:

“1.7. Dar ciência ao NEMS/AM de que a ausência de informações no seu relatório de gestão, concernentes aos itens 2, 5 e 11 do anexo II, da Decisão Normativa 147, de 11/11/2015, e item 9.2 do anexo único da Portaria TCU 321, de 30/11/2015, viola o que preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443/1992.”

IMPACTO: Relatório de Gestão de 2017 da UPC foi apresentado ao TCU com ausência de informações.

2- Implementar rotinas a fim de garantir que os dados sejam inseridos no SIAPE de forma fidedigna e tempestiva (recomendação efetuada relacionada ao exercício de 2012); Adotar as providências necessárias a fim de regularizar a situação dos servidores com ocorrências irregulares na folha de pagamento (recomendação efetuada relacionada ao exercício de 2013 e ao exercício de 2014):

Em consulta às ocorrências identificadas pela CGU na área de pessoal, por meio do sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal, verificam-se várias pendências relacionadas à comprovação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a servidores da Unidade, conforme a seguir listado:

Tabela - Pendências do NEMS/AM existentes no Sistema Trilhas de Auditoria da CGU

Código	Ocorrência	Quantitativo de Servidores	Valor envolvido (R\$)
040A	Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano, em valor inferior ao recebido (1 ano Anterior)	1	372,65
044	Servidores que Recebem Devolução de PSS em duplicidade com Abono de Permanência	1	9,04
046	Vantagem Art. 184, Lei nº 1711 ou Art. 192, Lei 8.112 - Parametrização da Rubrica considera Nível Salarial Diferente do Nível Salarial do Cargo do Servidor	1	727,85
047	Vantagem Art. 184, Lei nº 1711 ou Art. 192, Lei 8.112 - Tabela Remuneratória do Cálculo da Gratificação é diferente da Tabela de Remuneração do servidor	2	1.997,44
055A	Pagamento de Grat. Natalina/13 Salario (1 Ano Anterior)	1	1.478,66
072	Vantagem do Inciso II, Art. 184 - Cálculo GDs c/ Vedação Legal para Incidência de Outras Vantagens	43	10.125,92
TOTAL - PENDÊNCIAS COM IMPACTO		49	14.711,56

Fonte: Consulta ao Sistema de Trilhas de Auditoria da CGU, em 10 de julho de 2017.



Ressalte-se que em 2017 novas ocorrências foram apuradas junto ao sistema SIAPE e apresentadas às unidades jurisdicionadas à CGU, por meio do Sistema Trilhas de Auditoria de Pessoal, para que o gestor avaliasse as ocorrências ali existentes e apresentasse sua manifestação/justificativa e/ou procedesse à regularização das falhas apontadas.

3 – Implementar mecanismos que garantam o cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União – CGU/PR (recomendação efetuada relacionada ao exercício de 2013); Implementar rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do controle interno (recomendação efetuada relacionada ao exercício de 2014):

O Sistema Monitor, utilizado pela CGU para acompanhar a execução do Plano de Providências Permanente da Unidade, não foi atualizado em 2017, sendo realizadas ações nesse sentido a partir do questionamento da equipe da CGU, em 2018, quando da realização das atividades de campo da Auditoria Anual de Contas de 2017 do NEMS/AM.

IMPACTO: Recomendações da CGU pendentes de atendimento, incluindo ações que envolvem o aprimoramento do controle interno administrativo exercido pela Unidade em todas as suas atividades, ações realizadas acerca do eventual ressarcimento ao erário de valores pagos indevidamente a servidores da Unidade, em anos anteriores, e de regularização de situações envolvendo acumulação de cargos por servidores do NEMS/AM.

4 – Instaurar procedimento administrativo para apuração e regularização imediata da situação dos servidores com acúmulo ilegal de cargo (recomendação efetuada relacionada ao exercício de 2013); Cumprir a determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 663/2013 – TCU - 1ª Câmara, amparado pelo Acórdão TCU nº 1168/2014 – TCU – 1ª Câmara (recomendação efetuada relacionada ao exercício de 2013):

Em 30 de abril de 2018, o gestor do NEMS/AM apresentou a seguinte manifestação: “A apuração das situações ilegais de acúmulos de cargos quanto ao Acórdão 663/2013-TCU – 1ª Câmara já se encontram finalizadas. Restando apenas a situação do servidor de matrícula XXXXXXXX que a SUSAM ainda não nos disponibilizou a publicação da exoneração do servidor naquele Órgão. Assim, todos os casos de acúmulos de cargos já foram apurados. Não foi necessário abertura de PAD.”

Com a resposta apresentada, o gestor confirmou a pendência ainda existente, mas não apresentou no sistema Monitor os documentos encaminhados para a SUSAM que tratem do fato apontado. Quanto à apuração das situações de acúmulo, constante de sua afirmação, o gestor não comprovou para a CGU as ações realizadas.

IMPACTO: Descumprimento de Decisão do Tribunal de Contas da União e pendência de atendimento à recomendação da CGU.

Questionada sobre as pendências existentes no sistema Monitor, a gestora se manifestou por meio do Ofício nº 436/2018/AM/CGNE/SE/MS, de 20 de abril de 2018:

“Estas demandas (item 01 e 02) não foram possíveis a conclusão do seu atendimento considerando os fatos relativos a dificuldade de acesso ao sistema Monitor e a



quantidade insuficiente de servidores que é fato de conhecimento dessa equipe, motivo pelo qual solicitamos nova dilação de prazo, solicito até 27/04/18 para o seu completo atendimento.

As diligências oriundas pela CGU, são acolhidas e direcionadas aos setores responsáveis pela natureza do assunto demandado. ”

Quanto ao questionamento feito sobre a não inclusão, no Relatório de Gestão de 2017 do NEMS/AM, do tratamento dado às recomendações do órgão de Controle Interno (CGU) registrados no sistema Monitor, por meio do Ofício nº 439/2018/AM/CGNE/SE/MS, de 20 de abril de 2018, a gestora assim se manifestou:

“ O SEGAD não respondeu porque haviam várias recomendações de anos anteriores e que se encontravam pendentes administrativamente, tais como falta de servidor para atuação em PAD, perda de prazo nos PAD'S, acarretando atraso nos encerramentos de processos. Tais situações ainda persistem em decorrência de quadro de servidores deficiente, por adoecimento, afastamentos, e mão de obra não qualificada ou capacitada necessariamente. Assim, algumas situações foram encaminhadas à CGU, porém não foram aceitas, conforme registrado no Sistema Monitor. Este também não fora alimentado em decorrência destas falhas citadas. ”

Ainda durante os trabalhos de campo da equipe, em 2018, observou-se que a nova gestora da UPC implementou ações no sentido de regularizar as pendências do sistema Monitor, solicitando a reativação de senha de um servidor já cadastrado, o cadastramento de uma nova servidora no referido sistema e efetuando levantamento de todo acervo pendente de providências no sistema Monitor para atender de imediato as recomendações emanadas pela CGU.

Considerando que algumas recomendações foram respondidas, mas faltava a análise da CGU, procedeu-se a sua atualização no sistema Monitor, resultando na pendência de 27 recomendações, para providências pela Unidade.

Causa

Falta de rotina implantada na Unidade para acompanhamento do atendimento às recomendações dos órgãos de controle, aliado à quantidade insuficiente de servidores alocados para a realização da referida atividade, provocando a perda dos prazos referentes ao cumprimento das recomendações da CGU, de 2012 a 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 12 de junho de 2018, a UPC justificou, por meio do Ofício nº 646/2018/AM/CGNE/SE/MS, de 13 de junho de 2018, o seguinte:

“ITEM: 2.1.1.1 CONSTATAÇÃO - Recomendações da CGU pendentes de regularização.

Primeiramente, vale esclarecer, que conforme orientação do TCU, as diligências que fariam parte do Relatório Anual da Gestão 2018, referente ao exercício 2017, seriam aquelas demandadas no próprio exercício de 2017, o que não houve. As 37 (trinta e



sete) recomendações, ora tratadas, referem-se aos exercícios de 2012 a 2016, sobre as quais não foram identificadas diligências desse Órgão de Controle Interno, contudo, adotamos as seguintes medidas, visando a atualização no sistema Monitor das 37 (trinta e sete) recomendações:

1. Rotina inicial - Ampliação do quantitativo de 1 (um) para 2 (dois) servidores com acesso ao sistema Monitor, sendo indicados os servidores F de A A e J V de L;
2. Levantamento de todo o acervo registrado no sistema Monitor;
3. Triagem das recomendações já respondidas e aguardando a análise e pronunciamento por parte dessa CGU/AM. Tal assunto foi discutido na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida no dia 12/6/2018, sendo acertado que as recomendações pendentes de análise seriam apreciadas de imediato, o que efetivamente ocorreu, impactando na redução de 37 (trinta e sete) para 27 (vinte e sete) recomendações;
4. Triagem e identificação da área correlata ao assunto da recomendação, com a distribuição da mesma por responsável pela área, bem como, de fornecer informações a serem alimentadas no sistema Monitor;
5. Todas as recomendações foram inseridas no SEI, sendo atribuído um NUP para cada, conforme tela anexa, à título de exemplo. De acordo com a complexidade de cada recomendação, espera-se no prazo de 60 (dias) apresentar justificativas para todas as recomendações, no intuito de solucioná-las;
6. Elaborado um Cronograma, cópia anexa, que consiste no monitoramento diário ao sistema Monitor, com a apresentação de Relatório semanal, constando o andamento da recomendação e/ou acusando a não movimentação. Assim, pretende esta UJ solucionar esta recomendação, na sua totalidade. Tais rotinas serão adotadas nas recomendações já citadas, assim como, no monitoramento e controle do sistema Monitor. ”

Análise do Controle Interno

Apesar das ações realizadas pela gestora da Unidade, essas ações foram adotadas a partir do exercício de 2018, estando as 37 recomendações pendentes de atendimento em 2017, algumas inclusive impactando a referida gestão.

Cabe destacar que o Sistema Monitor visa auxiliar o gestor a monitorar o cumprimento das recomendações do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal, por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade - PPP e seu acesso necessita apenas de dois servidores cadastrados, com senhas próprias, para alimentação das informações e medidas adotadas pela Unidade às recomendações da CGU. Ressalte-se que o acesso ao sistema Monitor foi amplamente divulgado pela CGU as suas Unidades jurisdicionadas.

Quanto a manifestação apresentada ao Relatório Preliminar, temos a comentar que a gestora tem razão quando afirma que em 2017 a CGU não efetuou recomendações à Unidade, porém, em consulta ao sistema Monitor, observam-se recomendações, com prazo expirado, desde 2012 até 2016, pendentes de atendimento por parte da UPC (que deveriam estar sendo atualizados regularmente pela Unidade), demonstrando a falta de



ações do gestor no exercício de 2017, no sentido de regularizar as desconformidades ali registradas.

Assim, o fato apontado constitui uma falha da Unidade em suas rotinas de controle e monitoramento das recomendações da CGU, motivo pelo qual mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a Unidade elabore uma rotina ou um cronograma para realização do acompanhamento contínuo do sistema Monitor pela Unidade e inserção tempestiva das informações atinentes ao cumprimento das recomendações ainda pendentes.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Falta de transparência no Relatório de Gestão de 2017 do NEMS/AM.

Fato

Em análise ao Relatório de Gestão de 2017 da UPC identificou-se que o mesmo não apresenta conteúdo obrigatório exigido pelo TCU, especificamente quanto às metas e atingimentos financeiros de programas/ação executados pela unidade no exercício de 2017. A ausência dessa informação denota falta de transparência na divulgação das atividades realizadas pela Unidade no exercício de 2017 e não cumpre o preceituado na Portaria TCU Nº 65, de 28 de fevereiro de 2018.

Em relação às recomendações do Controle Interno, a Unidade informou no Relatório de Gestão que não houve recomendação da CGU em 2017, e de fato não houve, porém cumpre registrar que a CGU, continuamente, acompanha o atendimento das recomendações já emitidas as suas unidades jurisdicionadas por meio do sistema Monitor, a partir da alimentação do referido sistema pela Unidade, à medida que o gestor vai cumprindo, parcial ou totalmente as recomendações ali existentes. Assim, cumpre informar que em 2017, no sistema Monitor havia 37 recomendações da CGU para o NEMS/AM, pendentes de atendimento, com prazo expirado, conforme disposto em item específico desse Relatório.

Cabe ressaltar que a ausência de informações no Relatório de Gestão da UPC é situação recorrente, encontrada pela CGU durante as auditorias de avaliação de gestão realizadas em anos anteriores na Unidade, relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, conforme apresentado no Quadro abaixo. Essa situação foi informada nos relatórios de auditoria da CGU respectivos, sem, contudo, ser considerada como ponto de ressalva para a Unidade.

Quadro – Informações não apresentadas nos Relatórios de Gestão da UPC.

EXERCÍCIO	INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	ITEM/NORMATIVO DESCUMPRIDO
2013	<i>Cumprimento pela Instância de Correição da Portaria nº 1.043/2007 da CGU.</i>	Item 3.5 – Portaria TCU nº 175, de 09/07/2013.
	<i>Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno – OCI.</i>	Item 9.2 – Portaria TCU nº 175, de 09/07/2013.
	<i>Alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV</i>	Item 9.6 – Portaria TCU nº 175, de 09/07/2013.
2014	<i>Informações sobre a aderência do registro das informações relativas a processos disciplinares aos</i>	Item 2.1 – Sistema de Correição -, da Portaria



EXERCÍCIO	INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	ITEM/NORMATIVO DESCUMPRIDO
	<i>preceitos estabelecidos na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, notadamente no que se refere ao prazo de 30 dias para sua inserção no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares- CGUPAD, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.</i>	TCU nº 90, de 16.04.2014.
	<p><i>As providências adotadas para regularizar a situação dos servidores que acumulem cargos, funções ou empregos públicos irregularmente, tomando-se como parâmetro o art. 133, da Lei 8.112/1990. Em sua explanação o gestor deverá contemplar informações, no mínimo, sobre:</i></p> <p><i>a) O quantitativo de notificações feitas aos servidores que se encontrem em situação irregular;</i></p> <p><i>b) O resultado das notificações realizadas;</i></p> <p><i>c) A quantidade de processo administrativo disciplinar aberto para regularizar a situação de acumulação irregular de cargo, função ou empregos públicos, bem como o resultado verificado em tais processos.</i></p>	Item 7.1.4.1 – Acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos -, da Portaria TCU nº 90, de 16.04.2014.
2015	<p><i>Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade:</i></p> <p><i>a) ambiente de controle;</i></p> <p><i>b) avaliação de risco;</i></p> <p><i>c) atividades de controle;</i></p> <p><i>d) informação e comunicação;</i></p> <p><i>e) monitoramento.</i></p>	Item 11, Anexo II – Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da Unidade, da Decisão Normativa TCU nº 147, de 11.11.2015.
	<i>Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA) como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.</i>	Item 2, Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 147, de 11.11.2015.
	<p><i>Avaliação da gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, devendo abordar:</i></p> <p><i>a) a atuação da UPC para:</i></p> <p><i>i. garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental;</i></p> <p><i>ii. fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais;</i></p> <p><i>iii. analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados.</i></p> <p><i>b) a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para gestão das transferências;</i></p> <p><i>c) a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC relacionados à gestão das transferências</i></p>	Item 5, Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 147, de 11.11.2015.
	<i>Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno.</i>	Item 9.2, da Portaria TCU nº 321, de 30.11.2015.



Cabe informar ainda que, em relação ao Exercício de 2015, quando do julgamento da Prestação de Contas da UPC (Processo TC-033.506/2016-7), o Tribunal de Contas da União em 2017, expediu o Acórdão nº 1680/2017-TCU-1ª Câmara, para dar ciência ao NEMS/AM da orientação contida no item 1.7, a saber:

“ 1.7. Dar ciência ao NEMS/AM de que a ausência de informações no seu relatório de gestão, concernentes aos itens 2, 5 e 11 do anexo II, da Decisão Normativa 147, de 11/11/2015, e item 9.2 do anexo único da Portaria TCU 321, de 30/11/2015, viola o que preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443/1992. ”

Questionada acerca das metas físicas e financeiras estabelecidas e alcançadas em 2017 pela Unidade a gestora apresentou, por meio do Ofício nº 564/2018/AM/CGNE/SE/MS, de 21 de maio de 2018, a seguinte manifestação:

“**1 - SEGAD** - Segue anexo, informações relativas a Unidade Gestora (financeiro) e Planilhas 1 (serviços contínuos), 2 (serviços sob demanda) e 3 (serviços / novas demandas), contendo informações do Recursos Logísticos (Planejamento).

2 - SEAUD:

Previsto: 19, sendo: Auditoria – 9; Cooperação Técnica – 3; Visita Técnica – 7.

Realizado: 25, sendo: Auditoria – 14; Cooperação Técnica – 4 – Visita Técnica- 7.

3 – SECON:

- **Acompanhamento:** Meta disponibilizada pelo Memo-Circ. nº 255/2017/COACOM/CGAC/FNS/SE/MS, de 09/02/2017;

Previsto e Realizado: 20 convênios, alcance de 100%. (Sistema GESCON - 13) e (Sistema SICONV - 07).

- **Prestação de Contas:** Meta disponibilizada pelo Memo-Circ. nº 171/2017/COAC/CGAC/FNS/SE/MS, de 24/01/2017:

Previstos; 42 convênios (Sistema GESCON - 18) e (Sistema SICONV - 24);

Realizado; 20 Pareceres, sendo: Sistema GESCON: 6 (diligência - 3: aprovação com impropriedades - 2; aprovação parcial - 1);

Sistema SICONV: 14 (aprovação com impropriedades - 1; diligência - 5: word - 2; não aprovação dos convênios da CAIUA - 6);

Justificativa: Alguns Convênios se encontravam no Nível Central e outros com pedido de Prorrogação de Vigência e Reformulação do Plano de Trabalho aprovado, em análise.

- Os Convênios relativos as UBS Fluviais permanecem até hoje no aguardo de Orientação Técnica do Fundo Nacional de Saúde, visando o Parecer de Prestação de Comas conclusivo. A informação atual da Coordenação-Geral de Acompanhamento de investimento e Análise de Contas - CGAC/MS, encontra-se em fase de conclusão e elaboração do Termo de Cooperação entre o Ministério da Saúde e a Marinha do Brasil para acompanhamento e monitoramento das UBS Fluviais.



- Quanto as 7 (sete) Prestações de Contas relativas aos Convênios da SESAI (Saúde do Índio), relativas aos DSEI's do Amazonas, as mesmas ficaram sobrestadas no aguardo de Orientação Técnica, conforme Memorando nº 000.791/2017/CGAC/FNS/SE/MS, que somente foi finalizada em Maio de 2018, que consiste no **Manual de Orientação para análise dos Aspectos Financeiros das Prestações de Contas dos Convênios, firmados no exercido de 2011 para execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas**, e que as análises ainda não tiveram continuidade, ficando no aguardo de *Determinação pelo Nível Central.*”

Tendo em vista a expedição do Acórdão nº 1680/2017-TCU-1ª Câmara, para ciência do gestor do NEMS/AM quanto à impropriedade incorrida pela Unidade, com a ausência de informações exigidas pelo TCU no Relatório de Gestão de 2015, e a reincidência da falha no Relatório de Gestão de 2017 da Unidade, apresentamos essa constatação.

Causa

Falta de rotina de revisão do Relatório de Gestão elaborado pela Unidade, antes do encaminhamento ao TCU, para confirmação de que ali foram apresentadas todas as informações exigidas na Portaria TCU Nº 65/2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 12 de junho de 2018, a UPC justificou, por meio do Ofício nº 646/2018/AM/CGNE/SE/MS, de 13 de junho de 2018, o seguinte:

“ Esta constatação, aponta dois assuntos, no que entendemos que o primeiro já foi amplamente justificado no item anterior. Contudo, nos ateremos a responder quanto ao fato apontado de que "o NEMS/AM não inseriu as metas e atingimentos financeiros de programas/ação, porventura executados pela unidade no exercício de 2017". Inicialmente esclarecemos que a metodologia adotada para a elaboração do Relatório Anual de Gestão-RAG de 2018, exercício 2017, não previu a inclusão de informações relativas a Área de Transferências, que corresponde na regional à Área de Convênios, mais precisamente a Seção de Gestão de Convênios-SECON. Esta Seção é subordinada hierarquicamente e tecnicamente a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, da Secretaria Executiva (SE) do Ministério da Saúde. Vale esclarecer que a UJ não celebra convênio/TEDATC, nem transfere recurso deles decorrentes e/ou mediante transferência "fundo a fundo". Esta UJ possui duas Áreas finalísticas, a saber, SECON e Seção de Auditoria, está subordinada hierarquicamente e tecnicamente ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP) do Ministério da Saúde, cuja informação quanto as metas são registradas no RAG do MS no Nível Central. Tais informações nunca foram inseridas no RAG desta UJ, nem tão pouco solicitadas ou questionadas, nos exercícios anteriores pelos Órgãos de Controle Interno e Externo. Contudo, a partir do RAG referente a este exercício, a ser elaborado e apresentado no exercício de 2019, serão incluídas todas as informações relativas às recomendações dessa CGU, de metas previstas e resultados alcançados relativos aos programas/ação.”

Análise do Controle Interno

A obrigatoriedade da inserção das informações sobre as metas físicas e financeiras alcançadas pela UPC no exercício em exame estão determinadas na Portaria TCU Nº 65, de 28 de fevereiro de 2018.



Acatamos a manifestação da gestora em relação as metas financeiras do exercício. Ao se consultar a LOA realmente se verifica que as informações ali constantes estão definidas para a Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde, abrangendo todas as Unidades Estaduais do Ministério da Saúde.

Em relação às metas físicas, entretanto, entende-se que essas têm condições de serem planejadas e aferidas, como evidencia a resposta da gestora, apresentada por meio do Ofício nº 564/2018/AM/CGNE/SE/MS. Além disso, em exercícios anteriores (2010, 2011, 2013 e 2014, por exemplo) a UPC apresentou as metas alcançadas no exercício, tanto pela Divisão de Convênios – DICON, quanto pelo Serviço de Auditoria – SEAUD, setores responsáveis pela execução das atividades finalísticas da Unidade auditada.

Cabe ressaltar, ainda, a edição da Portaria/MS nº 1844, de 13 de outubro de 2016, que *redefine a atuação e dá diretrizes para o funcionamento dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS. Os Artigos 5º e 6º, assim determinam:*

” Art. 5º Os NEMS atuarão de forma alinhada e sob supervisão técnica das áreas do órgão central, observadas as respectivas competências, bem assim com as Secretarias e demais órgãos do Ministério da Saúde no sentido de planejar e organizar a execução das atividades locais que dependam da atuação e definição destas áreas.

Art. 6º Os NEMS pactuarão e estabelecerão para cada uma das suas áreas técnicas metas de desempenho e indicadores de resultados, em conformidade com o estabelecido no planejamento do Ministério da Saúde, que subsidiarão a avaliação e a qualificação das respectivas atividades e ações.”(grifo nosso)

Considerando a reincidência da falha apontada no Relatório de Gestão da UPC de 2017, a expedição do Acórdão nº 1680/2017-TCU-1ª Câmara (não observado pela Unidade), e as determinações contidas na Portaria/MS nº 1844, de 13 de outubro de 2016, mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos a implementação de nova rotina e/ou fluxo de procedimentos para a atividade de elaboração do Relatório de Gestão da Unidade, com vistas a definir etapas que devem ser obrigatoriamente realizadas, como por exemplo a etapa de revisão do relatório antes do envio para o TCU, de forma que se verifique, com tempo hábil, se o relatório final elaborado contempla todas os conteúdos e formatos exigidos pelos órgãos de controle externo e interno, nos seus normativos próprios que tratam das Prestações de Contas Anuais.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800128

Unidade(s) Auditada(s): Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - Amazonas

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA SAUDE

Município (UF): Manaus (AM)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no(s) Relatório(s) de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Recomendações da CGU pendentes de regularização. (item 2.1.1.1)

– Falta de transparência no Relatório de Gestão de 2017 do NEMS/AM. (item 2.1.1.2)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.486.842-**	Chefe da Divisão de Gestão – Substituto do NEMS/AM	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201800128
***.486.842-**	Chefe da Divisão de Gestão –	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201800128



CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
	Substituto do NEMS/AM		
***.304.142-**	Chefe do Serviço de Gestão Administrativa do NEMS/AM	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201800128
***.304.142-**	Chefe do Serviço de Gestão Administrativa	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201800128
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Manaus (AM), 16 de julho de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA CONTROLADORIA REGIONAL DA
UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS





MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER DE DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 201800128

Unidade Auditada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde – Amazonas

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: Manaus/AM

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Gilberto Magalhães Occhi - Ministro de Estado da Saúde

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas foi avaliada, principalmente, quanto qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos com vistas a garantir o alcance dos objetivos relacionados às atividades de compras e contratações, bem como quanto à implementação sistemática das recomendações emitidas anteriormente pelo Controle Interno.

3. Como resultado, foram identificadas fragilidades nos controles internos com destaque para a ausência de acompanhamento e implementação das recomendações emanadas pela CGU com impacto na gestão. Foram ainda identificadas, de forma recorrente, omissão de informações obrigatórias no Relatório de Gestão da Unidade, especificamente quanto às metas e atingimentos financeiros de programas/ação executados, mitigando a transparência na divulgação de suas atividades realizadas no exercício de 2017.

4. No intuito de eliminar ou mitigar os riscos decorrentes dessas falhas, recomendou-se à Unidade a elaboração de uma rotina ou um cronograma para realização do acompanhamento das recomendações ainda pendentes. Adicionalmente, recomendou-se a implementação de mecanismos estruturantes que permitam uma melhor atuação e monitoramento dos seus controles internos, bem como a obrigatoriedade de que constasse a inserir as informações relativas as metas e resultados atingidos para seus Programas e Ações em seu Relatório de Gestão.

5. Relativamente às práticas administrativas que resultaram em impactos positivos sobre as operações da Unidade, observou-se a adoção de critérios de sustentabilidade nos editais de licitação analisados, nos casos onde se fazem necessários, prevendo práticas sustentáveis e de racionalização do uso de materiais e serviços nas suas compras e contratações.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Diretor de Auditoria da Área Social, em 17/07/2018, às 16:28, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0794544 e o

código CRC 56508780

Referência: Processo nº 00190.101729/2018-40

SEI nº 0794544

